



1

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO Nº 23 DE DE DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pelotão de Policiamento Escolar da Polícia Militar do Piauí nos municípios piauienses, conceder incentivos aos trabalhadores em Educação que atuam em áreas de risco e de difícil acesso e que lidam com alunos menores que cometeram atos infracionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Piauí autorizado a criar Pelotão de Policiamento Escolar da Polícia Militar, vinculado ao quartel responsável pela respectiva região, com contingente mínimo de 25 policiais com viaturas em cada região.

Parágrafo único. Nos municípios com mais de sessenta mil habitantes será criado o Pelotão Escolar da Polícia Militar, com um contingente mínimo de 15 policiais com viatura.

Art. 2º O Poder Executivo estadual deverá proporcionar aos auxiliares de vigilância das escolas públicas do Estado curso de aperfeiçoamento que tenha por base o atendimento ao público, defesa pessoal e situação de risco ou violência, que deverá ser ministrado pela Academia de Polícia da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí.

Art. 3º Os trabalhadores em Educação da rede pública estadual lotados em áreas de risco ou de difícil acesso farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º As regiões de risco serão definidas conforme os dados apurados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, devidamente especificadas pela referida Secretaria e Pelotão de Policiamento Escolar da Polícia Militar.

§ 2º As regiões de risco serão definidas levando em conta o número de ocorrências policiais, constatação da presença de tráfico de entorpecentes e vulnerabilidade das estruturas físicas das escolas públicas.

§ 3º Farão jus também à gratificação especificada no **caput** do art. 3º, os trabalhadores em Educação que lidam com discentes oriundos dos centros educacionais de reabilitação de menores infratores, que se encontram em situação de acompanhamento dos órgãos governamentais ou não.





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

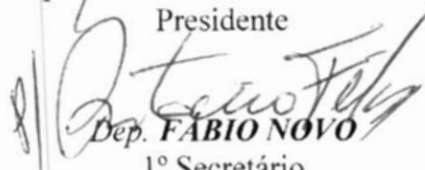
2

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep.^a **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007207/11
Senha: 1463520

AL-P-(SGM) Nº 328

Teresina(PI), 16 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Pelotão de Policiamento Escolar da Polícia Militar do Piauí nos municípios piauienses, conceder incentivos aos trabalhadores em Educação que atuam em áreas de risco e de difícil acesso e que lidam com alunos menores que cometeram atos infracionais, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL